À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – LEI 14133/2021

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE,

MS CONCURSOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.170.791/0001-06, na condição de licitante no certame supracitado, vem, respeitosamente, perante vossa senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO EM CONCORRÊNCIA ELETRONICA

em face das obrigações solicitadas em edital para participação em Concorrência Eletrônica.

I – DOS FATOS

O presente recurso administrativo tem como objeto a impugnação da habilitação da empresa **IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA**, declarada vencedora na Concorrência Eletrônica n.º 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos deste município.

Ao analisar a documentação apresentada pela empresa recorrida, constatou-se que ela não atende integralmente às exigências do edital, devido aos seguintes pontos:

- Preço inexequível: O valor proposto pela empresa recorrida é manifestamente inferior aos preços de mercado, configurando uma proposta inexequível.
- Não apresentação da Certidão de Falência e Concordata válida: A empresa não apresentou a certidão exigida no edital dentro do prazo de validade, documento essencial para demonstrar sua idoneidade financeira e jurídica, em desacordo com as regras da licitação.
- Apresentou Atestados de Capacidade Técnica sem o devido registro no órgão competente (CRA), ferindo o item 4.8 do edital.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

- Quanto ao preço inexequível os valores apresentados pela empresa **IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA** estão claramente abaixo do valor orçado pelo município.

Além disso, o edital determina expressamente a análise da exequibilidade das propostas, sendo imprescindível a desclassificação de propostas com valores inviáveis.

- Quanto à não apresentação da Certidão de Falência e Concordata em sua plena validade, tanto o edital quanto a Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II; exigem que os participantes de licitações apresentem documentação que comprove sua regularidade jurídica e financeira. A ausência da certidão de falência e concordata em sua plena validade é falha grave, pois impede a análise da situação financeira da empresa e afronta os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

- Quanto a falta de registros dos atestados de capacidade técnica junto ao CRA, a empresa fere diretamente o item 4.8 do edital que cita:

***"4.8.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, **regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, fornecido por pessoa jurídica de direito público e privado, comprovando que a Empresa já planejou, organizou e realizou concurso público para cargos efetivos de órgãos da Administração Pública, devendo o atestado indicar a entidade contratante, os cargos para o qual foi realizado o concurso e que, como parcela de relevância, deverá ter tido a quantidade mínima de 50 % dos inscritos estimados para essa contratação."*

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – LEI 14133/2021

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1) **A inabilitação da empresa recorrida, devido à não conformidade de sua documentação com as exigências editalícias;**
2) Seguimento no certame licitatório para análise documental da próxima empresa.

IV – DO REQUERIMENTO FINAL

Espera o recorrente que o presente recurso seja integralmente provido, com a inabilitação da empresa recorrida, em observância às normas legais e ao princípio da igualdade entre os participantes do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Lauro de Freitas-BA, 19 de junho de 2025.

00.170.791/0001-06
MS CONCURSOS EIRELI
Av. Luiz Tarquínio Pontes, 2576,
Sala 108 – Edf. Vilas Business - Pitangueiras
CEP. 42.700-130
Lauro de Freitas- Bahia

Maurício Soares de Oliveira
CPF – 282.190.825-34